

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI COMPLEMENTAR Nº379, de 30 de março de 2026.
(D.O.30.03.2026)**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº366, DE 27 DE NOVEMBRO DE
2025, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO
DE INVESTIMENTOS DE
MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO
CEARÁ – FIMPCE E O PROGRAMA
MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO
CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o § 2.º ao art. 4.º da Lei Complementar n.º 366, de 27 de novembro de 2025, conforme a seguinte redação:

“Art. 4.º

.....

§ 1.º

.....

§ 2.º O subsídio de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá, nos termos de regulamento, abranger operações de crédito de fomento a micro- empreendimentos não enquadradas na Lei Federal n.º 13.636, de 20 de março de 2018, inclusive quando desempenhadas por microempreendedores individuais”. (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de março de 2026.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**